



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCOM/UFS Nº 03/2013
(aprovada em reunião do Colegiado do PPGCOM no dia 22/03/2013)

Estabelece procedimentos para a creditação de Atividades Complementares dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Sergipe

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação – PPGCOM/UFS, no uso de suas atribuições legais e considerando o seu Regimento Interno (Resolução Nº 46/2011/CONEPE) e as Normas de Pós-Graduação da UFS (Resolução Nº 49/2002/CONEPE), estabelece as seguintes normas para Estágio de Docência dos discentes do PPGCOM da UFS:

Art. 1º Todos os alunos regulares do PPGCOM/UFS poderão solicitar até quatro créditos optativos no Mestrado na forma de Atividades Complementares.

§ 1º As atividades deverão estar inseridas no conjunto de temas e problemas da área de concentração do Mestrado;

§ 2º As atividades que envolvam produção científica (apresentação ou publicação de trabalhos científicos) deverão preferencialmente expressar questões pertinentes à Dissertação em andamento.

§ 3º Poderão ser aceitas atividades realizadas até dois anos antes do ingresso regular do estudante no Mestrado, desde que o Colegiado avalie serem estas atividades vinculadas ao plano de pesquisa do mestrando.

Art. 2º As atividades complementares podem ser dos seguintes tipos:

I. participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;

II. trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;

III. capítulo de livro de reconhecido mérito na área;

IV. capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;

V. participação em atividades regulares de estudo, debate e promoção de eventos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa, e,

VI. participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

Art. 3º A pontuação das atividades complementares deverá ser feita conforme a seguinte tabela de referência:

Item	Crédito(s)	Nº máximo de atividades
Livro científico publicado por editora reconhecida e corpo editorial especializado	4	1
Artigo publicado em periódico científico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES	2	2
Capítulo de livro científico publicado por editora reconhecida e corpo editorial especializado	2	2
Capítulo de livro ou manual técnico publicado por órgãos governamentais ou organizações especializadas no campo da comunicação	1	1
Participação em eventos científicos nacionais ou internacionais com a apresentação e publicação de trabalho em Anais	2	2
Participação em eventos científicos regionais ou locais com a apresentação e publicação de trabalho em Anais	1	2
Participação na organização de eventos promovidos pelo PPGCOM/UFS	1	2
Participação em cursos e seminários promovidos pelo PPGCOM	0,5	4

Art. 4º A solicitação de creditação de atividades complementares deve ser feita pelo aluno, por meio de requerimento à Coordenação do PPGCOM, acompanhado de comprovações dos itens apresentados.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGCOM apreciar as solicitações de créditos em atividades complementares, com base em parecer de um dos seus membros.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCOM.